

CONTRATO Nº. 40/2020**Licitação Processo Dispensa Nº. 21/2020**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **IBPA - PERICIAS AUTOMOTIVAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **IBPA - PERICIAS AUTOMOTIVAS LTDA.**, estabelecida na cidade de Cascavel/PR, Avenida Rocha Pombo, 1406 - CEP: 85812502 - BAIRRO: , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **30.870.246/0001-85**, neste ato representada por seu representante legal, **Vinicius Gonzalez**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Terezina, 656 - CEP: 85811010 - BAIRRO: , na cidade de Cascavel/PR, portador do CPF: 055.504.939-69, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo Dispensa sob o nº. 21/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

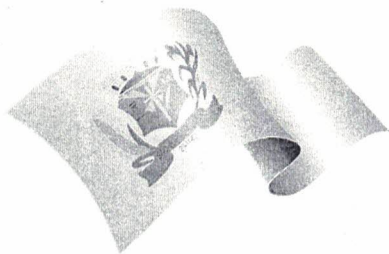
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA IBPA-PERICIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, SITUADA A AVENIDA ROCHA POMBO Nº 1.406, SALA 04- BAIRRO REGIÃO DO LAGO- CASCAVEL –PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 30.870.246/0001-85, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DO SISTEMA DE FREIOS DO EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K, POR PROFISSIONAL ENGENHEIRO MECÂNICO COM A FINALIDADE DE VERIFICAR SE A NECESSIDADE DE NOVA MANUTENÇÃO DOS FREIOS DECORRE DA QUALIDADE DAS PEÇAS E SERVIÇOS EFETUADOS EM MANUTENÇÃO ANTERIOR OU DO MAU USO DO EQUIPAMENTO POR PARTE DO OPERADOR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 7.410,00 (sete mil, quatrocentos e dez reais), conforme tabela abaixo;**

ITENS						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	57845	Prestação de serviços técnicos com fornecimento de Laudo Técnico, de Análise do Sistema de Freio	UN	1,00	7.410,00	7.410,00



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

	no equipamento Motoniveladora Caterpillar 120 K, com profissional Engenheiro Mecânico, fornecendo: 1-Análise das características do equipamento; 2-Laudo Técnico com análise do sistema de freios e dinâmica de acidente, objetivando a determinação do entendimento do contexto de colisão avaliando estruturas e condições da via e do uso do equipamento; 3-Anotação de Responsabilidade Técnica –ART junto ao Conselho de Engenharia – Sistema CREA/CONFEA para a Modalidade Laudo Técnico. Com a finalidade de verificar se a necessidade de nova manutenção dos freios, decorre da qualidade das peças e serviços efetuados em manutenção anterior ou do mau uso do equipamento por parte do operador.				
TOTAL.....					7.410,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias, (04/11/2020)**, a contar da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado na condição prevista na Lei 8.666/93. E o prazo de execução é de **90 (noventa) dias, (04/11/2020)**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues e executados Departamento Rodoviário, de acordo com as solicitações do Órgão Competente, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo.

6.2 - A empresa vencedora, deverá atender as solicitações do Órgão Competente, **no prazo 02 (dois) dias**, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviços sendo que a empresa vencedora deverá prestar os serviços no município de São Jorge D'Oeste.

6.3. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais, sem ônus de entrega.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o número deste Processo dispensa e do Contrato.

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

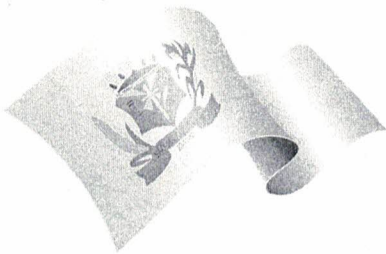
7.4 - O pagamento será Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3020	12.002.26.782.0009.2058	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “**prática conluiada**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

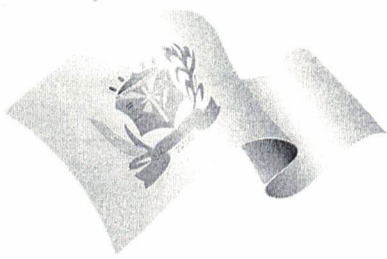
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) HILARIO DE SOUZA PINTO da SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS .

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) PAULO PALSIKOWSKI da Secretaria SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

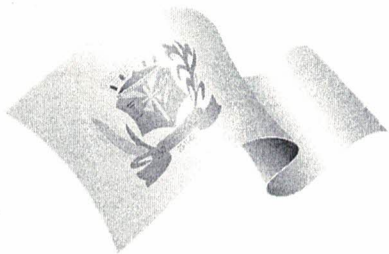
11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Processo dispensa, sob n.º. 21/2020** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 21/<ANOABERTURALICITACAO>**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 21/<ANOABERTURALICITACAO>**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

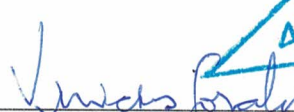
www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 07/08/2020



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



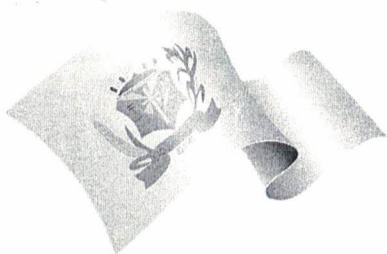
IBPA - PERICIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
Vinicius Gonzalez
CPF Nº. 055.504.939-69

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 40/2020

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 07/08/2020.

MOACIR LUIZ GUSSO
ADVOGADO
OAB.PR nº 11592

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

DECRETO N.º 3145/2020

Dedara a vacância de cargo público da servidora que menciona, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor, benefício n.º 190.315.102-0 Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 56, V da Lei 060/2005 e suas posteriores alterações, **D E C R E T A:**

Art. 1º Declara a vacância, nos termos do art. 56, V da Lei 060/2005, do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor, benefício n.º 190.315.102-0, ocorrida em 18 de julho de 2019, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da servidora Sra. LEANDRA CRISTINA BIGARELLA SCARIOT, matrículas n.º 1261-1, portadora do CPF n.º 757.689.259-53

Art. 2º O presente entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir do dia 03 de agosto de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Valor	R\$ 7.410,00 (sete mil, quatrocentos e dez reais)
Prazo de execução	90 (noventa) dias, até 04/11/2020
Prazo de vigência	até 04/11/2020
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 07/08/2020

Cód. 3145/20

DECRETO N.º 3146/2020

Exonera a Sra. Sandra Mara de Souza Biavati, do cargo de Conselheiro Tutelar. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a Sra. SANDRA MARA DE SOUZA BIAVATI, portadora do CPF n.º 048.558.659-23, do cargo de Conselheiro Tutelar, a partir de 06 de agosto de 2020, a pedido.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Cód. 3146/20

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ENVELOPES Nº02 REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

Transcorrido o prazo recursal referente processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 013/2020, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL POLIDO NA QUADRA DE ESPORTES, REPARO DE BEIRAS E TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LAPA, SITUADA A AVENIDA PARANÁ S/N, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

Informamos que estão habilitadas para segunda fase as seguintes empresas:

1. PF ENGENHARIA LTDA
2. CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
3. A P DA SILVA CONSTRUTORA – ME
4. L. B. ENGENHARIA LTDA
5. C M P SOLUÇÕES EM ARQUITETURA – EIRELI

Ficando assim, designada a data de abertura dos envelopes nº02–Proposta de Preços, para o dia 10 de agosto de 2020 às 10h30min.

São Jorge D'Oeste-PR, 07 de Agosto de 2020.

Diogo de Oliveira - Presidente

Portaria nº 1824/2020

Cód. 328400

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 200/2019, parte integrante do(a) Processo dispensa nº 48/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.390/0001-03
Contratada:	NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ nº. 09.687.921-0001-49
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 200/2019 celebrado entre as partes em 17/12/2019, passando o mesmo a ter sua vigência/execução até 16/12/2020.
Prazo de vigência	16/12/2020
Prazo de execução	16/12/2020
Data assinatura	07/08/2020

Cód. 338400

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 40/2020 Processo dispensa Nº. 212/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.390/0001-03
Contratada	IBPA - PERÍCIAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ nº. 30.870.248-0001-85
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA IBPA-PERÍCIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, SITUADA A AVENIDA ROCHA POMBO Nº 1.406, SALA 04- BAIRRO REGIÃO DO LAGO- CASCAVEL -PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 30.870.248/0001-85, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DO SISTEMA DE FREIOS DO EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K, POR PROFISSIONAL ENGENHEIRO MECÂNICO COM A FINALIDADE DE VERIFICAR SE A NECESSIDADE DE NOVA MANUTENÇÃO DOS FREIOS DECORRE DA QUALIDADE DAS PEÇAS E SERVIÇOS EFETUADOS EM MANUTENÇÃO ANTERIOR OU DO MAU USO DO EQUIPAMENTO POR PARTE DO OPERADOR.